



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNA

CNPJ: 44.440.832/0001-02

Inscrição Est. - Isento

www.brauna.sp.gov.br/prefeitura@brauna.sp.gov.br

AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO, 485 – FONE: (18) 3692-9200
CEP 16.290-000 – BRAÚNA – ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 2.079, DE 21 DE JANEIRO DE 2019.

“Autoriza o Poder Executivo a reabrir Crédito Adicional Especial junto ao Orçamento Municipal para composição dos recursos necessários para a implantação e execução de um Barracão Industrial, e dá outras providências.”

FLÁVIO ADALBERTO RAMOS GIUSSANI, Prefeito Municipal de Braúna, Comarca de Penápolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

ARTIGO 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a reabrir Crédito Adicional Especial no importe de **R\$ 315.298,93 (trezentos e quinze mil, duzentos e noventa e oito reais e noventa e três centavos)** para a constituição dos recursos necessários à implantação e execução de um **Barracão Industrial**.

ARTIGO 2º - O montante de R\$ 85.298,93 (oitenta e cinco mil, duzentos e noventa e oito reais e noventa e três centavos) necessário para a constituição do crédito especial será composto pela anulação de dotação do orçamento vigente assim especificada:

08	Assistência Social
08 244	Assistência Comunitária
08 244 0004	Amparo ao transporte de trabalhadores
08 244 0004 2008 0000	Manutenção do FATTEMB
Ficha 276 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.	

Parágrafo Único – O valor remanescente de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais) será proveniente do convênio firmado com a Secretaria da Casa Civil de São Paulo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNA

CNPJ: 44.440.832/0001-02 Inscrição Est. - Isento

www.brauna.sp.gov.br/prefeitura@brauna.sp.gov.br

AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO, 485 – FONE: (18) 3692-9200
CEP 16.290-000 – BRAÚNA – ESTADO DE SÃO PAULO

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir o programa de que trata esta Lei nos anexos que integram a Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual.

ARTIGO 4º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a baixar os Atos Regulamentadores, Decretos ou Portarias necessárias à execução desta Lei.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Braúna, 21 de Janeiro de 2019.



Flávio Adalberto Ramos Giussani,

Prefeito Municipal.

Registrada e Publicada no mural do Paço Municipal, na data supracitada.



Gilmar Codo Baccaro

Secretário Municipal de Administração e Fazenda.